PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.111 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à J.M. FERNANDES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à J. M. FERNANDES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Arapongas - Pr., à Av. Maracanã N. 4.289, PARQUE INDUSTRIAL, inscrito no CGC/MF sob n. 80.393.853/0001-70, as áreas de terras adiante descritas, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 2-C/1 - área de 8.350,00 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com o lote n. 2-B/1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 73,70 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR.369; deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, rumo à Rolândia, medindo 93,10 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 2/D-1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 113,80 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada rumo à Arapongas, medindo 119,20 m até o ponto de partida", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme matrícula n. R-2-133 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

2) Lote n. 2/D-1 - Área de 12.255,20 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com o lote n. 2-C/1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 113,80 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo à Rolândia, medindo 90,35 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o terreno do Clube Recreativo Português, no rumo NW 70.53'SE, medindo 188,00 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 142,20 m até o ponto de partida", situada na Gleba Bandeirantes, neste município e comarca, conforme matrícula n. R-1-134, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

3) Lote 5-6-6A-1 - Área 60.500,00 m2 - "Inicia no marco cravado no limite da faixa de domínio do DNER (30,00 m do eixo da Rodovia BR-369) e divisa com o lote n. 5-6-6A-2; segue confrontando com o lote n. 5-6-6A-2, no rumo SE 70.27'32", medindo 382,76 m, até o marco cravado na divisa com o lote n. 6-B; deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com o lote n. 6-B, no rumo NE 02.48'21", medindo 292,70 m, até o marco cravado no bordo da antiga estrada Rolândia - Arapongas; deflete para a esquerda e segue pelo bordo da referida estrada, nos seguintes rumos e distâncias: SW 78.46'44", medindo 80,41 m; SW 70.56'48", medindo 66,77 m; SW 64.15'00", medindo 136,62 m, e finalmente SW 68.06'31", medindo 87,89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

m, até o marco cravado no limite da faixa de domínio do DNER (30,00 m do eixo da Rodovia BR-369); deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com a faixa de domínio, no rumo SW 39.22'12", medindo 45,00 m, até outro marco também cravado no limite da faixa de domínio e divisa com o lote n. 5-6-6A-2, ponto de partida da presente descrição", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, matriculado sob n. 5298, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

4) Lote n. 2A-1/A - Área de 667,50 m2 - "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia BR-369, com o lote n. 2; deste ponto segue confrontando com o dito lote n.2, no rumo NW 70.53'SE, com a distância de 2,50 m; deste ponto segue confrontando com uma estrada velha, no rumo SW 43.05'NE, com a distância de 55,70 m; deste ponto segue confrontando com o lote n. 2A-1, no rumo SE 73.43'01" NW, com a distância de 24,35 m; deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR-369, no rumo NE 20.02'17" SW, com a distância de 49,70 m; até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição", situado na Gleba Bandeirantes, neste município e comarca de Arapongas, conforme registros ns. 1/4970 e 2/4970, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

5) Lote 2-B/1 - Área 5.428,30 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha, segue confrontando com o lote 2/C, no rumo NW 70.53'SE, medindo 73,70 metros, até um outro marco cravado aos 30,00 m do eixo da rodovia BR 369; deste ponto, confrontando com a referida rodovia, no sentido à Arapongas, medindo 91,60 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 2/A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 43,00 metros até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no sentido à Rolândia, medindo 106,00 metros, até o ponto de partida", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme registro n. 2/4617 do Cartório de Registro de Imóveis 1. Ofício, desta Comarca;

6) Lote 2A-1/A - Área 1.567,50 m2 - "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia BR 369 com o lote n. 2A-1/A; deste ponto segue confrontando com o dito lote n. 2A-1/A, no rumo NW 73.43'01" SE com a distância de 24,35 metros; deste ponto segue confrontando com uma estrada velha no rumo SW 43.05'NE com a distância de 50,30 metros; deste ponto segue confrontando com o lote n. 2-B, no rumo SE 70.53'NW, com a distância de 44,00 metros, deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 369 no rumo NE 20.02'17 SW, com a distância de 40,70 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" situado na Gleba Bandeirantes neste Município e Comarca, conforme matrícula R-1.4701 do Cartório do Registro de Imóveis 1. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 7.000,00 m2, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contados a partir da data de publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
em ___/___/___
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.111 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à J.M. FERNANDES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à J. M. FERNANDES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Arapongas - Pr., à Av. Maringá N. 4.289, PARQUE INDUSTRIAL, inscrito no CGC/MF sob n. 09.393.053/0001-70, as áreas de terras adiante descritas, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 2-C/1 - Área de 6.350,00 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com o lote n. 2-B/1, no rumo NE 70.53'NW, medindo 73,70 e até um outro marco cravado a 30,00 e do eixo da Rodovia BR-369; deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, rumo à Rolândia, medindo 93,10 e até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 2/D-1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 113,00 e até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada rumo à Arapongas, medindo 119,20 e até o ponto de partida", situado no Clube Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme matrícula n. 2-2-133 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

2) Lote n. 2/D-1 - Área de 12.855,20 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com o lote n. 2-C/1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 113,00 e até um outro marco cravado a 30,00 e do eixo da Rodovia BR-369; deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo à Rolândia, medindo 98,35 e até um outro marco; deste ponto, confrontando com o terreno do Clube Recreativo Portuguêz, no rumo NW 70.53'SE, medindo 183,00 e até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 142,20 e até o ponto de partida", situado no Clube Bandeirantes, neste município e comarca, conforme matrícula n. 2-1-436, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

3) Lote 5-A-4A-1 - Área 40.500,00 m2 - "Inicia no marco cravado na linha da faixa de domínio do DNER (30,00 e do eixo da Rodovia BR-369) e divisa com o lote n. 5-A-4A-2; segue confrontando com o lote n. 5-A-4A-2, no rumo SE 70.07'32", medindo 382,76 e, até o marco cravado na divisa com o lote n. 6-B; deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com o lote n. 6-B, no rumo NE 68.40'21", medindo 292,70 e, até o marco cravado na borda da antiga estrada Rolândia - Arapongas; deflete para a esquerda e segue pela borda da referida estrada, nos seguintes rumos e distâncias: SW 70.44'44", medindo 89,41 m; SW 78.56'48", medindo 46,77 m; SW 64.18'00", medindo 134,62 m, e finalmente SW 68.04'21", medindo 87,89 m, até o marco cravado na linha da faixa de domínio do DNER (30,00 e do eixo da Rodovia BR-369); deste ponto, deflete para a esquerda e segue confrontando com a faixa de domínio, no rumo SW 39.22'12", medindo 45,00 m, até outro marco também cravado na linha da faixa de domínio e divisa com o lote n. 5-A-4A-3, ponto de partida da presente descrição", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, matriculado sob n. 5298, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

4) Lote n. 2A-1/A - Área de 887,50 m2 - "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia BR-369, com o lote n. 2; deste ponto segue confrontando com o dito lote n.2, no rumo NW 70.53'SE, com a distância de 2,50 m; deste ponto segue confrontando com uma estrada velha, no rumo SW 43.05'NE, com a distância de 55,70 m; deste ponto segue confrontando com o lote n. 2A-1, no rumo SE 70.43'01" NE, com a distância de 24,35 m; deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR-369, no rumo NE 20.02'17" SW, com a distância de 49,70 m; até encontrar o ponto de partida onde se deu o início à presente descrição", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme registros ns. 2/4978 e 2/4979, do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca;

5) Lote 2-B/1 - Área 5.478,30 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha, segue confrontando com o lote 2/C, no rumo NW 70.53'SE, medindo 73,70 metros, até um outro marco cravado aos 30,00 e do eixo da rodovia BR 369; deste ponto, confrontando com a referida rodovia, no sentido à Arapongas, medindo 91,60 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 2/A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 43,00 metros até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no sentido à Rolândia, medindo 106,00 metros, até o ponto de partida", situado na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme registro n. 2/4617 do Cartório de Registro de Imóveis 1. Ofício, desta Comarca;

6) Lote 2A-1/A Área 1.547,50 m2 - "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa da faixa de domínio da rodovia BR 369 com o lote n. 2A-1/A; deste ponto segue confrontando com o dito lote n. 2A-1/A, no rumo NW 73.43'01" SE com a distância de 24,35 metros; deste ponto segue confrontando com uma estrada velha no rumo SW 43.05'NE com a distância de 58,30 metros deste ponto segue confrontando com o lote n. 2-B, no rumo SE 70.53'NW, com a distância de 44,00 metros, deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 369 no rumo NE 20.02'17" SW, com a distância de 40,70 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" situado na Gleba Bandeirantes neste Município e Comarca, conforme matrícula 2-1.4781 do Cartório de Registro de Imóveis 1. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 7.000,00 m2, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao pedido e nem construindo, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO BRASNARO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAIMI SIBESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gaz. da Cidade
Em 15 / 07 / 1992
FUNCIONÁRIO